



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 03961/11

Paraíba Previdência- PBPREV. Aposentadoria Voluntária por tempo de contribuição.

Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, concede-se registro ao ato aposentatório por entendê-lo legal, após retificação efetuada pelo órgão de origem.

ACÓRDÃO AC2-TC-04552/2.014

1. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:

2.1. APOSENTANDO(A):

2.2. NOME: MARIA DORES DUARTE RIBEIRO

2.3. MATRÍCULA: Nº 132.892-1

2.4. LOTAÇÃO: Secretaria de Estado da Educação

2.5. QUALIFICAÇÃO: Auxiliar de Serviço

2.2. DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 27.01.2006 – retificado em 15.03.12

2.3. DATA DA PUBLICAÇÃO: 01.02.06– republicado 19.04.12

2.4. AUTORIDADE COMPETENTE: Presidente da PBPREV

3. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor legalmente apto ao benefício, após retificação efetuada pelo órgão de origem.

4. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: Oral, proferido na sessão.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba*, na sessão realizada nesta data, **ACORDAM**, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 03961/11

aposentatório de **Maria Dores Duarte Ribeiro**, matrícula nº **132.892-13**, tendo presente sua legalidade, após retificação no órgão de origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se
TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Mini-plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa, em 14 de outubro de 2014.

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
Presidente

Cons. Arnóbio Alves Viana
Relator

Representante do Ministério Público Especial-TCE

LSCL